



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13.24.08.08.001

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DO ESPORTE E DA JUVENTUDE, Sra. Flávia Maria Motta Alencar Prata, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE BAIXA TENSÃO (BT), PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente processo administrativo faz-se necessário para o fornecimento de energia de baixa tensão, pertencentes ao Grupo B das unidades de consumidoras, instalados nos espaços esportivos comunitários e dependência de responsabilidade da Secretaria do Esporte e da Juventude de Maranguape - SEJUV.

A referida contratação para execução dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com a Companhia Energética do Ceará – Enel Distribuição Ceará, por ser a única concessionária que presta os serviços de fornecimento de energia elétrica no Município de Maranguape, razão pela qual justifica-se a abertura de procedimento de inexigibilidade, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, para contratação dos serviços referenciados.

A contratação visa atender à necessidade da administração pública em ter energia elétrica em campos de futebol, como as areninhas, é crucial por várias razões. Primeiro, permite que os jogos ocorram durante a noite, aumentando o tempo disponível para atividades esportivas e promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade. Além disso, a iluminação adequada melhora a segurança dos jogadores e espectadores, reduzindo o risco de acidentes. Também possibilita a realização de eventos noturnos, como torneios e festivais, que podem fortalecer os laços comunitários e promover a inclusão social. Em resumo, a presença de energia elétrica em campos de futebol é essencial para maximizar o seu potencial como espaço de recreação e integração comunitária.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A Constituição Federal ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública estabeleceu, em seu art. 37, inciso XXI, a necessidade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, *in verbis*:

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I a XX – Omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Ênfase acrescida)

A situação fática aqui desenhada se subsume à regra posta no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo um caso de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ é a única concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará, o que afasta a presença de competidores, por determinação legal, e, por decorrente, inviabiliza a licitação.

A exclusividade tratada nestes autos encontra-se evidenciada no Decreto de 4 de maio de 1998, que outorga à Companhia Energética do Ceará concessão para distribuição de energia elétrica em municípios do Estado do Ceará; no Contrato de Concessão nº 01/98 celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia Energética do Ceará, que regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, objeto da concessão de que é titular a concessionária; na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se que a realização de licitação, no caso em apreço, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, dando-se, assim, a possibilidade da contratação sob o manto do inciso I do art. 74 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:



A escolha recaiu sobre o COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, com sede na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza - CE, por possuir exclusividade na distribuição de energia elétrica no Estado do Ceará. Além disso, possui as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à contratação.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado a ser pago mensalmente é de R\$ 7.450,00, conforme consumo médio apresentado pelo engenheiro, perfazendo o valor total de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), um consumo médio de 10.700 (kwh), conforme preços praticados na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, Art. 1º, § 2º.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago é aquele efetivamente praticado no mercado pela COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ, que executa os serviços por força de contrato de concessão sob acompanhamento, fiscalização e controle da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estando, portanto, compatível com o mercado da contratação.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços será realizado, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, através de crédito na conta bancária da Contratada ou cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

Dotação: 13.01.04.122.0137.2297 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA SEJUV

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

9 – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº. **13.24.08.07.001**, fica emitida a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no artigo 74, inciso I e §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE BAIXA TENSÃO (BT), PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES CONSUMIDORAS LOCALIZADAS NOS ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**. Prestador do serviço: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021; Valor Global: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais). Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida homologação.

Maranguape, 08 de agosto de 2024.


FLÁVIA MARIA MOTTA ALENCAR PRATA
ORDENADORA DE DESPESAS